



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.566, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº116/2009, de autoria do Vereador Marcos Cherem)

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO DPVAT EM LOCAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO E FUNERÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todos os hospitais e quaisquer estabelecimentos de saúde que disponham de Pronto Atendimento Adulto ou Pediátrico, seja eles públicos ou privados, bem como todas as funerárias instaladas no município de Lavras, obrigados a afixarem em suas recepções, em local visível, cartaz contendo orientações, em linguagem didática, sobre do que se trata o Seguro Obrigatório DPVAT (Danos causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), que tem como objetivo o amparo as vítimas de acidentes envolvendo veículos automotores.

Parágrafo único – As orientações, entre outras, devem conter, de forma destacada, o valor da indenização para cada evento e o seguinte dizer: “A indenização do Seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários, mediante a apresentação da documentação necessária em ponto de atendimento mais próximo. Outras informações pelo site www.dpvatseguro.com.br.”

Art. 2º - O descumprimento da obrigação imposta por esta lei, acarretará multa de 500 UFMLs – Unidades Fiscais do Município de Lavras. Em caso de reincidência, além da multa poderá a Administração Municipal caçar o Alvará de Funcionamento do infrator.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que se fizer necessário no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de novembro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

